



CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

LEI Nº. 2382/2022

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O ANO DE 2023, DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Fátima – PR, da Legislatura do ano de 2021 a 2024, para o ano de 2023, no percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, atendendo o disposto no art. 3º da Lei 2218/2020 que estabeleceu os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 para Câmara Municipal de Nova Fátima-PR.

Art. 2º - Com o índice da atualização monetária disposto no artigo 1º, o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Nova Fátima – PR, fica fixado em parcela única mensal **de R\$ 4548,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro - Ao Presidente da Câmara Municipal será observado os limites constitucionais previstos no artigo 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 e art. 2 da Lei Municipal n. 2.218/2020.

Parágrafo Segundo - Com o aumento do subsídio dos Deputados Estaduais pela Lei Estadual n. 21.348/22; com o índice da atualização monetária disposto no art. 1º da Lei Municipal n. 2.314/2022 de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento); e com o índice de atualização monetária disposto no art. 1º da presente lei de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), fica fixado o valor do subsídio mensal do Presidente da Câmara em parcela única mensal de R\$ **5.834,62 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**.

Parágrafo Terceiro – Caso o limite constitucional previsto no artigo 29 inciso VI, alínea “a” da CF/88 venha a ser alterado pelo aumento dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Paraná, o subsídio do Presidente poderá ser alterado até o índice previsto no caput do artigo 1º desta lei, por meio de Portaria do Presidente.

Art. 3º - O percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) disposto no artigo 1º desta lei, refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC-IBGE, no período de 1º janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Nova Fátima (PR), 17 de janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal